

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINCADES - SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAFARMA-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA: O presente instrumento terá sua vigência iniciando em 01 de novembro de 2022 e finalizando em 31 de outubro de 2023, ficando estabelecida a Data-Base da categoria em 1º de novembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga as Empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares, representados pelo Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINCADES, e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: As empresas reajustarão o piso salarial de seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2022 em **6.46% (seis ponto quarenta e seis por cento)** e para quem ganha acima do piso o reajuste será de **5% (cinco por cento)** sendo que referido reajuste incidirá sobre os salários vigentes de 31/10/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1º de novembro de 2022, **"NENHUM"** empregado da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo - SINTRAFARMA-ES poderá receber salário

menor do que **R\$ 1.513,00 (um mil quinhentos e treze reais)**, (deixando claro que o piso refere-se a carga horária de 44 semanais) devendo ser observadas as normas pertinentes previstas na Lei nº 13.467, de 13/07/2017.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO: Fica assegurado aos trabalhadores que exercerem atividades noturnas, aquela compreendida entre às 22h e 05h, o pagamento de adicional noturno no percentual de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor da hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE HORA EXTRA: Fica estipulada que as horas extraordinárias prestadas pela categoria representada pelo SINTRAFARMA-ES serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento) superior ao valor da hora normal de trabalho, havendo labor em dias de domingo, o percentual de horas extras será de 125% (cento e vinte e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal, salvo o dia 08 de outubro de 2023 que tem regra própria.

CLÁUSULA SEXTA - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada gestante, desde o início da gravidez **até 90 (noventa)** dias após o término da estabilidade gestacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Confirmada a gravidez da trabalhadora durante o contrato de trabalho, mesmo após os procedimentos demissionais, ficam assegurados às empregadas gestantes todos os direitos previstos na legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a dispensa por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no Art. 494 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado que retornar do auxílio-doença, por **60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária.**

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO: As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2022, Cartão-Alimentação/Refeição no valor mínimo de **R\$18,70 (dezoito reais e setenta centavos)** para cada dia efetivamente trabalhado, inclusive quando estes laborarem aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os referidos cartões serão fornecidos e/ou recarregados no primeiro dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desobrigada ao cumprimento da presente cláusula as empresas que fornecerem gratuitamente aos seus funcionários almoço ou jantar em refeitório próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios concedidos nesta cláusula, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA - As empresas abrangidas por esta convenção coletiva, providenciarão a inscrição e renovação anual de seus empregados ao "Serviço Social do Comércio - SESC-DR/ES" as suas despesas.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS: As empresas se comprometem a descontar de seus empregados, em seu benefício e de seus dependentes, as quantias referentes a plano de assistência, convênios, e/ou parcerias, firmado pelo Sindicato e Empresas privadas, para tratamento odontológico/ médico dentre outros, desde que com autorização prévia e por escrito do mesmo, juntamente com cópia de sua opção pelo plano, a teor do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO

MÉDICO: Serão justificadas e abonadas as faltas dos trabalhadores, que necessitarem acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, a qualquer área médica, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado, com o carimbo do médico, onde constará o seu "CRM" ou "CRO", o qual deverá ser apresentado na empresa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da data da ocorrência do evento, à exceção de casos graves e especiais, desde que devidamente justificados por laudo médico. O abono referido será limitado a no máximo **03 (três) ausências por ano**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO

NOS FERIADOS: Fica autorizado o trabalho nos feriados federal, estadual e municipal, nos Shoppings Centers e em todos os estabelecimentos do Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares em todo o Estado do Espírito Santo, ressalvado, o segundo domingo (dia 08) de outubro de 2023, dedicado a comemoração do dia da categoria, que tem norma própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de **125% (cento vinte e cinco por cento)**, independentemente de trabalharem ou não em regime de escala, desfrutando ou

não de folga compensatória, prévia ou posterior ao feriado trabalhado, a exceção do dia 08 de outubro de 2023, que deverá ser observada o parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a **R\$123,78 (cento e vinte e reais e setenta e oito centavos)**, por dia trabalhado, correspondente a jornada diária de 8 horas e deverá ser paga juntamente com o salário do mês em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que funcionarem no dia 08 de outubro de 2023 (Dia da Categoria), fornecerá aos seus funcionários almoço ou jantar, transporte totalmente gratuito além do pagamento das horas extras no percentual **de 200%**.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente proibido compensar o trabalho realizado em dias de domingo, com folga nos feriados municipais, estadual e federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RETORNO DE FÉRIAS: As empresas se comprometem a adiantar **50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário**, a seus funcionários que retornarem de férias, ou nas datas de seus respectivos aniversários, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na época própria, prevista na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES: Fica estabelecido, que as empresas que exigirem o uso do uniforme para os seus empregados, ficam obrigadas a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no

mínimo, 02 (dois) jogos das peças que forem exigidas pelas empresas, por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE: As empresas se obrigam a contratar Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados no Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por quaisquer outros Planos de Saúde Ambulatorial, nos seguintes termos:

I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no "caput" desta clausula, limitado aos seguintes parâmetros: o empregador pagará à operadora de saúde a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, por cada empregado; para a faixa etária de 44 (quarenta e quatro) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais);

II - Se o empregado aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, de outra empresa que não seja da proposta apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, que segue em anexo á presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte da mesma, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III - O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o

empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exime-se da obrigação estipulada no caput e seus incisos, o empregador que espontaneamente já tiver contratado PLANO DE SAUDE, com assunção de todo o seu custo, segundo as regras ora fixadas, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para si, devendo tal opção ser feito por escrito ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregador que já tiver contrato/convênio com outro plano de saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do EDITAL DE DIVULGAÇÃO da presente CCT e/ou quando notificada pelo sindicato, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no plano de saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos poderão os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde empresarial, na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO: O plano de saúde previsto na presente cláusula, letras, incisos e parágrafos, não poderão

conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DA CATEGORIA: O dia da categoria será comemorado no 2º (segundo) domingo do mês de outubro de 2023, ou seja, dia 08 de outubro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIOS: As Empresas Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares farão em favor de seus funcionários, esposas e filhos, convênios com farmácias para compra de medicamentos com descontos, desde que forem apresentados pelos funcionários, à receita própria para compra dos referidos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS: As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, constantes da GEFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador e preferencialmente na modalidade de Capital Segurado Global, que contemple a opção de saldamento, com valor de prêmio mensal na ordem de **R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos)**, por empregado com as Garantias Mínimas e Limites Máximos de Indenização abaixo:

Garantias	Limite Máximo de Indenização
Morte	R\$ 13.112,70
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)	R\$ 13.112,70
<p>Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez por Acidente (DAIA) Reembolso de Despesas com Adaptação em Caso de Invalidez, efetuadas pelo Segurado para sua condução, deslocamento e habitação, em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto com o Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado.</p> <p>Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.</p>	R\$ 1.310,00
<p>Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença (ILPD) Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.</p>	R\$ 6.558,00
<p>Auxílio Especial por Acidente (AEPA) Forma de Pagamento: Será pago ao Segurado, de uma única vez, em forma de indenização, mediante a comprovação do afastamento temporário e ininterrupto. (5,00%) Cobertura: A partir do 16º dia de afastamento, em caso de lesão física, causada, exclusivamente por acidentes pessoal em decorrência de : Bichos peçonhentos; Choques elétricos; Prensamentos de Membros; Projeção de materiais sobre partes do corpo; Lesões pela utilização de ferramentas portáteis; Quedas no mesmo nível ou de mais de um nível. Franquia: 15 (quinze) dias Limite de Diárias: 30 diárias no valor de R\$ 22,04 cada uma. Importante: Esta cobertura não prevê reintegração.</p>	R\$ 661,20
<p>Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 133,45 cada uma. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 800,70
Morte - Inclusão Automática de Cônjuge	R\$ 2.438,00
<p>Morte - Inclusão Automática de Filhos Garante ao Segurado Titular o pagamento de uma indenização, de acordo com o valor do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento de algum dos seus filhos dependentes, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais que regem este seguro. Forma de Pagamento: O pagamento será feito através de Indenização para óbitos de maiores de 14 anos e para os filhos menores de 14 anos será devido o pagamento em forma de reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.</p>	R\$ 1.277,50
<p>Diárias de Internação Hospitalar - UTI (DIH – UTI) Decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 03 diárias no valor de R\$ 1.102,40 cada uma. Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 3.307,20

<p>Diárias de Incapacidade Temporária – Cesta Básica – Afastamento por Acidente ocorrido no Período de Trabalho (DIT – Cesta) Limite de Diárias: 01 cestas no valor de R\$ 313,30 cada uma. Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.</p>	R\$ 313,30
<p>Morte – Assistência Funeral Segurado Titular. Forma de Pagamento: O beneficiário do Segurado Titular, poderá optar pela utilização da prestação de serviços de assistência funeral em caso de falecimento do Segurado Titular, ou pelo pagamento da Indenização em forma de reembolso prestado pela Seguradora, limitado ao valor máximo de indenização correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prestação de Serviços: A Assistência será prestada por empresa de Serviços credenciada pela Seguradora, exclusivamente contratada para prestar o atendimento conforme Condições Gerais da Apólice deste Seguro. Plano Individual – Padrão STANDARD.</p>	R\$ 3.000,00
<p>Cesta Natalidade Kit Mãe e Bebê CA– Ocorrendo o nascimento de filho (s) do (a) funcionário(a) o (a) mesmo(a) receberá DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto, de acordo com o padrão contratados para esta garantia.</p>	contratado



▲ **SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

<p>ASSISTÊNCIA TRANSPORTE – TITULAR TRABALHADOR DECORRENTE DE MORTE DOS PARENTES GARANTE AO TRABALHADOR SEGURADO, DEVIDAMENTE CONSTANTE EM GEFIP DA EMPRESA INTERPOSTA, A ASSISTÊNCIA IMEDIATA PARA O DESLOCAMENTO, ENTRE A CIDADE DE RESIDÊNCIA E TRABALHO HABITUAL, ATÉ A CIDADE QUE OCORRERÁ O SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO DO PARENTE, E RESPECTIVO RETORNO À CIDADE DE RESIDÊNCIA E TRABALHO HABITUAL, CUJO GRAU DE PARENTESCO, ESTEJA CONTEMPLADO NO ARTIGO 473 DA CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – DECRETO LEI 5.452, DE 01 DE MAIO DE 1943. ATÉ 600 (SEISCENTOS) QUILOMETROS RODOVIÁRIOS QUANDO A DISTÂNCIA ENTRE A CIDADE DE RESIDÊNCIA E TRABALHO HABITUAL, ATÉ A CIDADE QUE OCORRERÁ O SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO DO PARENTE FOR DE ATÉ 600 (SEISCENTOS) QUILOMETROS RODOVIÁRIOS, A ASSISTÊNCIA OCORRERÁ ATRAVÉS DE TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO DOMÉSTICO – ÔNIBUS INTERMUNICIPAL OU INTERESTADUAL. SUPERIOR A 600 (SEISCENTOS) QUILOMETROS RODOVIÁRIOS QUANDO A DISTÂNCIA ENTRE A CIDADE DE RESIDÊNCIA E TRABALHO HABITUAL, ATÉ A CIDADE QUE OCORRERÁ O SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO DO PARENTE FOR SUPERIOR A 600 (SEISCENTOS) QUILOMETROS RODOVIÁRIOS, A ASSISTÊNCIA PODERÁ OCORRER ATRAVÉS DE TRANSPORTE PÚBLICO AÉREO DOMÉSTICO, RESGUARDADO A DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS E ASSENTOS NOS VOOS, QUE SEJAM VIÁVEIS PARA ATENDIMENTO AOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA O SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO DO PARENTE. O segurado que durante a vigência da apólice precisar do deslocamento acima citado, deverá entrar em contato com a Central de atendimento através do telefone 0800 e fornecer os documentos e/ou informações, necessários para o atendimento.</p>	Até R\$ 1.000,00 e a 1 evento por ano
---	---

Orientação Jurídica

Orientação Jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (pólo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) e a uma utilização por ano, ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, **prestação de serviços conforme regulamento.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida, de sua livre escolha, conforme os valores / garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia do citado Plano do Seguro de Vida com os mesmos valores/coberturas mínimas do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais descritas anteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou quando notificada pelo sindicato, sob pena de descumprimento de norma coletiva,

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO ODONTOLÓGICO: As empresas contratarão em favor de seus empregados, plano odontológico assegurando referido direito a todos os trabalhadores alcançados pela presente norma coletiva, observando os seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores pagarão pelo Plano Odontológico descrito no "caput" desta cláusula, o valor de **R\$ 21,43 (vinte um reais e quarenta e três centavos) mensais**, para cada empregado, e deverão repassar dita importância à operadora odontológica apresentada pelo Sindicato laboral ou outra a escolha do empregador, podendo descontar do empregado o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Plano Odontológico a ser contratado pelo empregador, deverá ser obrigatoriamente, inscrito na ANS - Agência Nacional de Saúde, além de contemplar as coberturas mínimas exigidas por esta, fornecer documentação ortodôntica, manter o plano por 12 meses, com no mínimo duas consulta por mês no caso de perda de renda por desemprego involuntário, sendo dispensada a pré-aprovação, a perícia inicial, relacionadas ao tratamento que irão submeter-se os beneficiários da presente norma bem como seus dependentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inclusão do empregado no Plano Odontológico é obrigatória, devendo a empresa incluí-lo no referido Plano imediatamente após a sua admissão, ou em se tratando de empregado no curso do contrato de trabalho, a contratação ocorrerá no máximo em até 60 (sessenta dias) a contar da vigência da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento odontológico de Urgência e Emergência deverá cobrir todo o território nacional, independentemente do local de contratação do trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - Não haverá coparticipação do trabalhador ao custeio mensal e tampouco quanto ao seu uso, estipulado nesta cláusula, exceto para a inclusão de dependentes, caso esta ocorra, que deverá ser descontado diretamente dos vencimentos dos empregados, na forma da Súmula 342 do TST, ou no caso do empregado optar por um plano odontológico de maior cobertura. Para ambos os casos, obedecer-se-á a tabela fixada pelo Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o empregado já for possuidor de outro Plano Odontológico empresarial, (desde que contemple as garantias prevista no § 2º desta

cláusula), na qual figure na qualidade de dependente e desde que não tenha ônus com o mesmo, ficam os empregadores desobrigados de contratar o plano previsto nesta cláusula, sendo, portanto obrigatória a apresentação do respectivo contrato no Sindicato laboral, após notificação nesse sentido, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Plano Odontológico objeto desta cláusula é garantido a todos os empregados, inclusive aos que se encontrarem na condição de afastamento médico e/ou previdenciário, não tendo, porém, natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Os empregadores que já tiverem contrato com qualquer outro Plano Odontológico estão desobrigados de contratar o Plano previsto nesta cláusula, desde que a assistência odontológica contratada ofereça as mesmas garantias e coberturas apresentadas pela Operadora Odontológica credenciada pelo Sindicato e deverá apresentar cópia do mesmo ao sindicato no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do **EDITAL DE DIVULGAÇÃO** da presente CCT e/ou quando notificada pelo sindicato, sob pena de descumprimento da norma coletiva.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA HOMOLOGAÇÃO/RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO: O empregado associado ou não, no ato da sua demissão poderá **optar por escrito** que a homologação da rescisão contratual seja realizada no sindicato da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Optando o empregado, a empresa procederá ao agendamento, ficando acertado que a entrega dos documentos rescisórios e a homologação

deverá ser efetivada na forma prevista no artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o Sindicato atestará o não comparecimento de quaisquer das partes e isentará a empresa de quaisquer penalidades em caso de ausência do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovando a empresa através de meio idôneo, ter sido o empregado cientificado da data e horário da homologação e caso este não compareça, o Sindicato Profissional certificará tal fato, isentando a empresa de qualquer penalidade. Deverá ser anotado também, pelo Sindicato Profissional se houve motivo de força maior para ausência do empregado, neste caso será promovido novo agendamento dando ciências às partes.

PARAGRAFO QUARTO - A não observação do previsto no § 1º por parte dos empregadores acarretará multa diária correspondente a 3% (três por cento) do salário normativo limitado ao salário do empregado em favor deste, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 da CLT.

PARAGRAFO QUINTO - Para os empregados não associados que optarem pela homologação na forma na do caput será devido sob sua expensas a taxa única de R\$ 50,00 (cinquenta reais), face a prestação de serviço prestado pelo sindicato.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DOS BENEFICIOS/UNIÃO ESTÁVEL ENTRE PESSOAS DO MESMO GENERO OU GENERO DISTINTO.

Os benefícios previsto na presente convenção concedidos aos dependentes legais do(a) empregado (a), bem como diante de união estável entre pessoas do mesmo gênero e/ou de gêneros distintos a esses serão extensivos,

salvo impossibilidade comprovada tendo em vista as condições negociadas com eventuais prestadores de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação da referida união estável será feita na forma estabelecida pelo respectivo prestador de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL: Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária é soberana em suas deliberações. Considerando que todos os trabalhadores **(associados e não associados, esses inclusive, com direito a voto e voz)** foram convocados para a referida Assembleia realizada no dia 12/09/2022 na Cidade de Vitória/ES, conforme Edital publicado no jornal A Tribuna do dia 02/09/2022 e ainda em obediência a Lei 13.467/17 que exige autorização **prévia e expressa**, aprovaram a instituição da **TAXA NEGOCIAL** bem como **AUTORIZARAM** os empregadores a fazerem o referido desconto, envolvendo toda a categoria (associados e não associados), na forma do artigo 513 "e" da CLT, atualmente ratificado pelo enunciado nº 24 da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, publicado em 24/11/2018 e Nota Técnica nº 2, de 26 de outubro de 2018, da **CONALIS**.

Considerando que todos os integrantes da categoria, sem distinção (associados e não associados), aproveitam-se dos benefícios conquistados pela norma coletiva.

Considerando que a lei veta o enriquecimento sem causa, fato que obriga a participação econômica de toda a categoria para custeio das atividades sindical, os empregadores **se obrigam a descontar de todos os seus**

empregados associados e não associados a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL no valor de **R\$ 15,00 (quinze reais) mensais**, com a finalidade de custear as atividades sindical para **o período compreendido de janeiro a dezembro de 2023.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos efetuados deverão ser repassados a entidade sindical profissional, até o quinto dia do mês subsequente ao desconto. Havendo o desconto no salário do empregado na forma estabelecida na presente cláusula e diante da omissão do empregador em repassar a entidade sindical os valores descontados, este suportará, além da obrigação de repasse do numerário descontado, o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), acrescido de mora diária de 0,3333%, enquanto perdurar o atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir da publicação em jornal de grande circulação por meio de edital de divulgação, bem como os demais meios de comunicação utilizados pela entidade profissional (SITE, JORNAL, WHATSAPP e outros) noticiando a celebração da norma coletiva, os empregados que não desejarem contribuir na forma do caput, fica assegurado o direito de oposição, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte a publicação do referido edital, através de carta pessoal e individual, elaborada de próprio punho, entregue pessoalmente e de forma direta ao sindicato profissional em sua sede.

A obrigatoriedade de entregar a carta pessoalmente na sede do sindicato limita-se aos empregados que exerçam suas funções na Grande Vitória (**Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra e Viana**).

Para os empregados que exerçam suas funções nos demais Municípios do Espírito Santo, as cartas poderão ser enviadas via Correios, através de carta registrada, pessoal e individual, elaborada de próprio punho, e desde que postada improrrogavelmente até o ultimo dia do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Protocolada a carta de oposição em três vias de igual teor, compete unicamente ao empregado opositor encaminhar cópia da mesma, contendo o carimbo e assinatura do sindicato ao seu empregador, possibilitando que este deixe de promover os descontos referidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As cartas de oposição recebidas através dos correios deverão vir acompanhadas de um envelope subscrito e selado, para devolução da cópia devidamente protocolada, sem a qual, não terá como válida a oposição levada a efeito perante o sindicato, vez que este não promoverá a devolução da cópia e conseqüentemente, o empregado ficará impossibilitado de fazer prova perante o seu empregador a respeito de sua oposição, isto porque, considerando que o empregado se recusa a contribuir com o sindicato, não podem pretender impor despesas postais a este, visando o envio de correspondência as suas expensas.

PARÁGRAFO QUINTO - Estabelecem as partes convenientes que ocorrendo a entrega da carta de oposição pelo empregado, após o décimo quinto dia do mês, à cessação do desconto previsto no caput, somente surtirá efeito a partir de 30 dias contados do recebimento da referida carta pelo empregador.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam isentos do pagamento desta contribuição os associados e contribuintes que regular e mensalmente contribuir com a Taxa Social, na forma da cláusula vigésima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA SOCIAL LABORAL: As empresas continuarão a descontar de seus empregados associados e dos trabalhadores que já contribuem regular e mensalmente com o sindicato para o exercício de 2022, observando o quanto define o artigo 8º, IV da Constituição Federal c/c 513 "e" da CLT a Taxa Social, instituída por meio do Estatuto Social e autorizada através da competente Assembleia Geral do Sindicato Profissional, no valor mensal de **R\$ 29,00 (vinte nove reais)**, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos efetuados deverão ser repassados a entidade sindical profissional, no máximo até o quinto dia do mês subsequente ao desconto. Havendo o desconto no salário do empregado na forma estabelecida na presente cláusula e diante da omissão do empregador em repassar a entidade sindical os valores descontados, este suportará, além da obrigação de repasse do numerário descontado, o pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), acrescido de mora diária de 0,3333%, enquanto perdurar o atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO: Comprometem - se as partes contratantes a iniciarem as conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir

quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor ação de cumprimento em favor da totalidade de seus representantes associados ou não das entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: As infrações ao disposto nesta convenção por qualquer das partes serão punidas com multa de 01 (um) Salário Mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em favor do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no "caput" desta cláusula a notificar, por escrito ao infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

Vitória/ES, 01 de novembro de 2022.

IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente do SINCADES - Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo

ADÉRITON FERREIRA ALCÂNTARA

Presidente do SINTRAFARMA-ES - Sindicato dos Trabalhadores em Drogarias, Farmácias e Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo.